



DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Impugnante: MARCOS ROBERTO SANTOS

Candidato Impugnado: WELLITON ARAUJO CORREIA

Chapa: 3

A **COMISSÃO ELEITORAL DO SISEPE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR as partes interessadas** acerca da decisão proferida no pedido de impugnação em epígrafe, nos seguintes termos:

I – DO PEDIDO

Trata-se de pedido de impugnação fundamentado em suposta irregularidade na assinatura do candidato **WELLITON ARAUJO CORREIA** impugnado nos documentos apresentados à Comissão Eleitoral, os quais foram assinados por meio da conta GOV.BR.

O impugnante sustenta ausência de autenticidade das assinaturas e requer o indeferimento do registro de candidatura.

II – DA ANÁLISE

Após análise da documentação e do procedimento adotado para sua apresentação, constatou-se que:

1. Os documentos foram assinados por meio da plataforma GOV.BR, ambiente oficial de identificação digital do cidadão brasileiro;
2. O sistema utilizado possui mecanismos de autenticação que asseguram autoria, integridade e rastreabilidade dos atos praticados eletronicamente;
3. Não foram apresentados elementos técnicos, perícia ou prova material capazes de demonstrar falsidade ou vício na assinatura eletrônica questionada.

Nos termos da **Lei nº 14.063/2020**, as assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos são classificadas e possuem validade jurídica, sendo consideradas aptas à identificação do signatário e à integridade do documento, especialmente quando realizadas em ambientes oficiais de autenticação digital.

De igual modo, a infraestrutura de chaves públicas brasileira (**ICP-Brasil**) garante presunção de veracidade e integridade dos documentos eletrônicos assinados digitalmente, salvo prova em contrário, o que não ocorreu no presente caso.



Assim, o mero questionamento desacompanhado de prova idônea não é suficiente para afastar a validade dos documentos apresentados.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral **DECIDE INDEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, em relação ao candidato **WELLITON ARAUJO CORREIA**, mantendo o registro de candidatura do impugnado, por reconhecer a validade jurídica dos documentos apresentados via conta GOV.BR e a ausência de prova capaz de desconstituí-los.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decide:

- a) Reconhecer a perda do objeto do pedido de impugnação formulado pela Chapa 1;
- b) Determinar o consequente **ARQUIVAMENTO DO PEDIDO**, sem análise do mérito;
- c) Manter o regular prosseguimento do processo eleitoral, considerando a substituição devidamente efetivada.

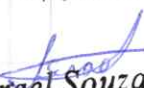
Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 19 de Fevereiro 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral


Danielle Félix Delmondes Figueiredo Lima
Presidente da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 30776
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030

Membro


Israel Souza e Silva
Secretário da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 29447
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030

Membro


Daurizan Souza Carvalho da Silva
Secretária da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 30740
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030